



PREFEITURA DE ITACURUBA

A cidade do futuro é a gente que faz!

PERNAMBUCO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Conferida, numerada e datada
nesta Secretaria de Administração
na forma regular. Publicada no
paço municipal nos termos do
Decreto Municipal nº 07/1997
mediante afixação no local de
costume, no dia 20/06/2016

DECRETO Nº 005 / 2016

**Altera das alíquotas contributivas ao
Regime Próprio de Previdência Social
do Município decorrentes da
Reavaliação Atuarial 2015 e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Itacuruba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art 57, § 10, da Lei Municipal Nº 010/2009, com as alterações do Art 4º, da Lei Municipal Nº 001/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 10,52% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2015.

Art 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente Patronal o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2015 a 2050.

Período			Custo Suplementar (%)
2015	a	2019	2,48%
2020	a	2024	9,48%
2025	a	2029	16,48%
2030	a	2034	23,48%
2035	a	2039	30,48%
2040	a	2050	37,48%

Art 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 13,00%, resultante do disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art 57, III, da Lei Nº 010/2009, de 8,52% (oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);



PREFEITURA DE ITACURUBA

A cidade do futuro é a gente que faz!

PERNAMBUCO
CNPJ: 10.114.502/0001-05

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art 57, III, da Lei Nº 010/2009, de 2,48% (dois inteiros e quarenta e oito centésimos por cento);

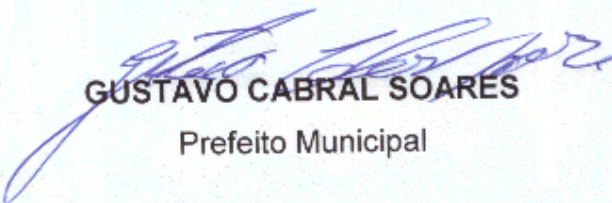
III – Taxa de Administração, prevista no Art 56, §3º, da Lei Nº 010/2009, de 2,00% (dois por cento);

Art 4º. Permanecem inalteradas as demais alíquotas contributivas do RPPS previstas pela Lei Municipal Nº 010/2009.

Art 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo aos Art 150, III, "b" e "c", § 1º, e Art 195, parágrafo 6º, a CRFB/88.

Art 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itacuruba-PE, 20 de Junho de 2016


GUSTAVO CABRAL SOARES

Prefeito Municipal